

LEI Nº 4726/2013.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as eleições dos Conselheiros Tutelares para mandato extraordinário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta as eleições dos Conselheiros Tutelares para o mandato extraordinário de 15 de abril de 2014 a 9 de janeiro de 2016.

Art. 2º. As eleições dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, para o mandato extraordinário de 15 de abril de 2014 a 9 de janeiro de 2016, serão realizadas no dia 6 de abril de 2014.

Art. 3º. As eleições serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, até o dia 10 de janeiro de 2014.

§ 1º. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação das seções de votação do Município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando os prazos e procedimento das eleições, bem como a constituição das mesas receptoras e a realização dos trabalhos no dia das eleições.

§ 4º. Ao editar a resolução e elaborar o edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá prever todos os prazos para a realização das provas eliminatórias, o registro de candidaturas, impugnações, campanha eleitoral e demais atos, devendo reduzi-los, razoavelmente, quando necessário ao cumprimento do calendário previsto nesta lei.

Art. 4º. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado das eleições,

mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 5º. A posse dos conselheiros tutelares para o mandato extraordinário previsto nesta lei ocorrerá no dia 15 de abril de 2014.

Art. 6º. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral e da Lei Municipal nº 4.650, de 27 de fevereiro de 2013, às eleições dos conselheiros tutelares para o mandato extraordinário previsto nesta lei.

Art. 7º. Em obediência ao princípio que veda o enriquecimento ilícito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar remuneração pelos serviços prestados por pessoas, que tenham, efetiva e comprovadamente, exercido as funções equivalentes às de Conselheiros Tutelares, após 25 de outubro de 2013 e até a data de promulgação desta lei.

Art. 8º. Tendo-se em vista que as atividades do Conselho Tutelar são essenciais à sociedade e não podem sofrer solução de continuidade, o Prefeito Municipal fica autorizado a contratar, por prazo determinado, cinco pessoas com experiência e que preencham os requisitos legais, para exercerem as funções equivalentes às de Conselheiros Tutelares, até 14 de abril de 2014.

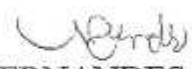
Parágrafo único. Os contratados para exercerem essas funções públicas terão direito à percepção de remuneração em valores equiparados aos previstos para os Conselheiros Tutelares.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 19 de dezembro de 2013.


JEFFERSON G. MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


NORIVAL FERNANDES MENDES
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL